



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Portaria Nº 46/2024

A Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão/PR, no uso de suas atribuições:

Considerando que este Juízo, juntamente com o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com o aporte da Defensoria Pública local, havendo a necessidade de garantir a manutenção da capacidade taxativa prisional, tem instaurado incidentes para a análise da antecipação dos benefícios da execução da pena, evitando excedente da população carcerária nos Estabelecimentos Prisionais desta Comarca (Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e Cadeia Pública local);

Considerando a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 6.081/2020[i], através do qual o Governo do Estado do Paraná transferiu para o DEPPEN/PR a gestão das carceragens das Delegacias de Polícia, criando unidades regionais, que têm garantido o controle do excedente da população carcerária com prisão temporária ou cautelar;

Considerando que nas três últimas inspeções prisionais realizadas nos Estabelecimentos Prisionais desta Comarca (Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e Cadeia Pública local) observou-se que as unidades vêm mantendo parâmetros adequados de número de presos custodiados, constatando-se a regularidade da capacidade taxativa prisional, conforme anotado nas atas de inspeção do procedimento do Projudi;

Considerando que nas três últimas inspeções prisionais realizadas nos Estabelecimentos Prisionais desta Comarca (Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e Cadeia Pública local) constatou-se que, quando eventualmente há excesso no número de presos custodiados, esse número não chegou a atingir patamar que prejudicasse substancialmente a garantia dos direitos referentes a espaço,

fornecimento de alimentos, viabilização de visitas, atendimento médico e outros, avaliando-se que não há, por ora, a necessidade da realização de mutirões para o fim de garantir a regularidade da capacidade taxativa prisional; **Considerando**, por outro lado, a suspensão do expediente forense nos dias 18/12 e 19/12 (feriados) e no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2024 (recesso forense);

Considerando Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando que o sistema eletrônico de execução penal possui sistema de busca de requisito temporal;

Considerando a necessidade de evitar excesso na execução;

Considerando a necessidade de formular rotinas visando otimizar a concessão de benefícios de execução penal;

Considerando que a análise de processos pelos Juízes designados para o Plantão do Recesso se restringe aos feitos que surjam durante referido período;

Considerando que as festas de final do ano possibilitam um ambiente propício para um maior apoio familiar, que, por sua vez, é extremamente importante para a ressocialização dos sentenciados;

Dessa forma, determina:

a) a instauração de incidentes para progressão do regime fechado ao semiaberto harmonizado por monitoramento eletrônico e de livramento condicional a todos os sentenciados cujo requisito objetivo para esses benefícios esteja previsto para o período compreendido entre o dia 02/12/2024 a 06/01/2025 (incluindo o período de recesso forense), conforme relatório de pesquisa de alcance de requisito temporal emitido pelo sistema SEEU;

b) a instauração de incidentes para progressão do regime fechado ao semiaberto harmonizado por monitoramento eletrônico e de



livramento condicional a todos os sentenciados cujo requisito objetivo para esses benefícios esteja previsto para o período compreendido entre o dia 07/01/2025 e 31/03/2025, conforme relatório de pesquisa de alcance de requisito temporal emitido pelo sistema SEEU.

1) Do procedimento relativo à alínea "a" (benefícios cujo requisito objetivo esteja previsto para o mês de dezembro e período de recesso forense):

A Secretaria da Vara de Execuções Penais de Francisco Beltrão deverá instaurar os incidentes respectivos, juntar os documentos necessários e dar vista dos autos ao Ministério Público.

Com o parecer, os autos deverão ser encaminhados conclusos para análise dos benefícios.

Para tanto, determina-se que os incidentes sejam instaurados entre os dias 23/10 a 25/10/24 data limite para encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 dias.

Tão logo haja manifestação do Ministério Público os autos deverão retornar à conclusão, impondo-se como data limite para a conclusão o 02 de dezembro de 2024. Frise-se que em referida data terá sido respeitado o lapso temporal mínimo para manifestação previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (inserir nota).

As decisões de concessão de progressão ou livramento antecipados deverão ser cumpridas impreterivelmente até o último dia forense do mês de dezembro de 2024, com a consequente expedição e assinatura dos alvarás de soltura.

2) Do procedimento relativo à alínea "b" (benefícios cujo requisito objetivo esteja previsto para o período de 07/01/2025 a 31/03/2025).

A Secretaria da Vara de Execuções Penais de Francisco Beltrão deverá instaurar os incidentes respectivos, juntar os documentos necessários e dar vista dos autos ao Ministério Público.



Para tanto, determino que os incidentes sejam instaurados entre os dias 04 e 06 de novembro de 2024, data limite para encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

Com a manifestação do Ministério Público **os autos deverão retornar conclusos até a data do efetivo alcance do requisito objetivo, previsto para o período compreendido entre 08/01/2025 a 31/03/2025**. Frise-se que até referida data terá sido respeitado o lapso temporal mínimo para manifestação previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná".

Com o retorno do período do recesso forense deverá a Secretaria remeter os autos imediatamente conclusos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso, dentre os sentenciados listados, haja a necessidade de realização de avaliação Psicológica Secretaria para respaldo na análise do requisito subjetivo, realize a consulta junto ao incidente nº **0008282-14.2024.8.16.0083** da Vara da Corregedoria dos Presídios, reiterando o pedido antes da abertura de vista ao Ministério Público, conforme lá recomendado.

À Secretaria para que, ao aqui determinado, confira especial prioridade.

Cientifique-se ao Ministério Público.

[1]

<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-6081-2020-parana-transfere-os-setores-de-carceragem-t>

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2024.

Divangela Précoma Moreira Kuligowski
Juíza de Direito